



AUTÓGRAFO N.º 062/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Cria o Sistema de Prévia dos Contracheques dos Servidores Públicos Municipais de Formosa-GO.

Projeto de Lei Ordinária n.º 076/17 de autoria do Vereador Wenner Patrick de Sousa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Prévia dos Contracheques dos Servidores Públicos Municipais de Formosa - Goiás, preferencialmente em meio virtual com possibilidade de impressão por parte do interessado.

Art. 2º Define-se como prévia do contracheque:

I – documento que possibilita ao servidor público municipal a constatação e conferência dos salários a serem recebidos pelos serviços prestados no final do mês com antecedência.

Art. 3º A prévia do contracheque deve fornecer todas as informações referentes aos proventos e descontos que virão no contracheque do servidor.

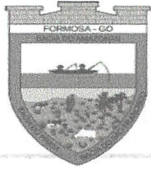
Art. 4º O acesso a prévia do contracheque se dará exclusivamente pelo servidor público municipal interessado, preferencialmente em meio virtual, dentro do site oficial do órgão a que representa, sem distinção.

§ 1º O Poder Público Municipal deve providenciar meios de acesso a prévia do contracheque ao servidor público municipal que possuir dificuldades de acesso.

§ 2º O documento da prévia do contracheque deve ser diferente do contracheque.

Art. 5º O Sistema de Prévia dos Contracheques deverá disponibilizar o documento em até 05 (cinco) dias úteis antes do dia do pagamento.

Art. 6º Caso seja constatado algum equívoco na prévia do contracheque por parte do servidor, o mesmo deve se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos de seu órgão para realizar a sua reclamação para que, sendo confirmado o erro, o setor providencie a correção antes de efetuar o pagamento.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 062/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Parágrafo Único. Os erros a que se refere este artigo se relacionam a qualquer diminuição salarial e/ou de seus proventos de forma irregular e/ou ilegal e/ou sem aviso.

Art. 7º O Poder Público Municipal, nas pessoas dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, tem até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei para implementar o Sistema de Prévia de Contracheques sob pena de crime contra a administração pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 21 de agosto de 2017.

Luiziano Martins de Araujo
LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara

Roberta Soares de Brito
ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

Edsony Caldeira Nunes
EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral